



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 4.440 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a proteção à liberdade digital e ao acesso pleno às redes sociais no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado no âmbito do Estado da Paraíba o direito de acesso pleno, livre e sem restrições arbitrárias a redes sociais e demais plataformas de comunicação digital disponíveis na internet, salvo em casos previstos expressamente na legislação federal ou por ordem judicial devidamente fundamentada.

Art. 2º As operadoras de internet e demais prestadores de serviço de conexão não poderão impor restrições ao acesso a plataformas de redes sociais — nacionais ou estrangeiras — contratadas regularmente por usuários para fins pessoais, profissionais, educacionais, informacionais ou comerciais, salvo em cumprimento de decisão judicial ou normas federais específicas.

Art. 3º Qualquer tentativa de bloqueio, limitação de acesso ou censura prévia no uso de redes sociais deverá ser formalmente comunicada aos usuários, acompanhada da fundamentação legal ou judicial que a embasa, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

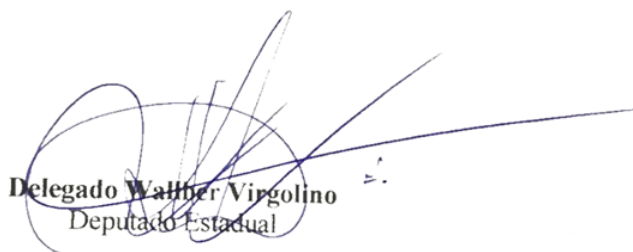


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, inclusive para instituir mecanismos de monitoramento e recebimento de denúncias por parte de usuários prejudicados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 27 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo garantir, no âmbito do Estado da Paraíba, a livre circulação de ideias, o pleno acesso à informação e o respeito aos direitos fundamentais dos usuários de redes sociais e serviços digitais, em conformidade com o que preceituam a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional de proteção ao consumidor.

A Constituição da República, em seu artigo 5º, incisos IV, IX e XIV, garante a livre manifestação do pensamento, a liberdade de comunicação e o acesso à informação. No mesmo sentido, o artigo 220 assegura que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição”.

A internet é, nos dias atuais, um ambiente essencial à vida social, educacional, profissional e política do cidadão. O bloqueio ou a restrição arbitrária ao uso de redes sociais representa verdadeira violação ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), bem como ao direito à liberdade de expressão e ao livre exercício da cidadania.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, no julgamento do RE 1188352, que os Estados-membros possuem competência legislativa plena, nos termos do art. 24, §3º, da Constituição Federal, para regulamentar temas de relevância local ou na ausência de normas gerais da União. Ainda, é necessário reconhecer que os Estados podem exercer sua autonomia federativa como “laboratórios da democracia”, adotando medidas normativas próprias desde que não contrariem normas federais vigentes.

Do ponto de vista das relações de consumo, os direitos dos usuários são protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Em especial, o artigo 51, incisos XIII e XV, considera nulas cláusulas contratuais que autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, ou que estejam em desacordo com o sistema de



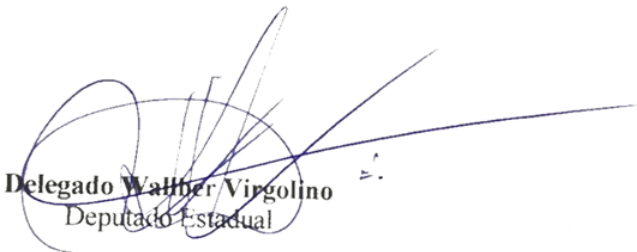
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

proteção ao consumidor. Portanto, o bloqueio injustificado ou a limitação de acesso a redes sociais pode configurar prática abusiva.

Por essas razões, e diante da ausência de norma geral federal específica sobre o tema, esta Assembleia Legislativa tem legitimidade para assegurar o acesso pleno às redes sociais no território paraibano, protegendo a liberdade cibernética e os direitos dos consumidores. Reafirma-se, ainda, o compromisso com os princípios fundamentais da República e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica.

Por essas razões, e diante da relevância da matéria, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 27 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual